



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI Nº 217/98 DE 05 DE JUNHO DE 1.998**

**“ DESAFETA ÁREA URBANA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS “**

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica Desafetada de sua destinação primitiva, passado à categoria de bem dominial do Município, a área pública de 4.306,77 metros quadrados, e a área verde de 4.854,15 metros quadrados, contínuas e situadas na quadra 09, setor Bela Vista, nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a alienar, mediante doação , ao Estado de Goiás, a área descrita no artigo anterior, para a construção de um Terminal Rodoviário.

Art. 3º - Fica assinado o prazo de 24 ( vinte e quatro ) meses para início e conclusão da obra prevista nesta Lei, sob pena de retrocessão da área urbana ao patrimônio do Município .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 195, de Junho de 1.997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, em 05 de junho de 1.998.

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que este ato foi  
publicado na presente data.  
Cocalzinho de Goiás-GO.  
05/06/98  
OSMAR JOSÉ GOMES  
Sec. de Administração e Finanças

  
EDU PAIVA  
Prefeito Municipal